

TC 033.532/2018-4

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal.

DESPACHO

Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades na Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, relacionadas a vícios existentes na eleição para Diretoria e Conselho Fiscal a ser realizada em 27/9/2018.

Em sua instrução, a Secex-SP resume as irregularidades que estão apontadas pelo representante:

“8. As irregularidades mencionadas pela representante são basicamente:

a) regramento deficiente constante no Estatuto que:

a1) delega excesso de poderes ao Conselho de Representantes;

a2) impedem, injustamente, a participação de novos candidatos;

b) candidatos da chapa ‘Unidos pela CNC’, que possuem mácula em sua gestão, seja condenação na justiça, contas julgadas irregulares pelo TCU ou tenham faltado com o decore, e que, mesmo assim, tiveram suas candidaturas registradas, em afronta às regras constantes no processo eletivo da entidade;

c) falta de publicidade no processo eleitoral;

9. Verifica-se que todos os pontos questionados guardam relação com processo eleitoral de escolha da Diretoria e Conselho Fiscal da CNC.”

Não obstante a Secex-SP tenha proposto o não conhecimento do feito, considero que a questão referente à competência do Tribunal para atuar no caso não restou devidamente delineada porquanto a eleição para um cargo de gestão de recursos públicos encontra limites nos princípios que regem a atividade administrativa. Por essa razão, nessa análise preliminar, não afastar a possibilidade de que essa questão venha a ser examinada pelo Plenário.

Considerando ainda a gravidade das questões colocadas, reputo relevante instaurar o contraditório para que a entidade possa, no prazo improrrogável de cinco dias, contestar e apresentar informações relativas aos questionamentos apontados pela representante, em especial no que tange à aderência dos candidatos inscritos na eleição aos requisitos previstos na legislação competente.

Tais informações poderão balizar melhor a decisão pelo conhecimento, bem como a respeito do mérito da questão.

Além de cópia do presente despacho, deve ser encaminhada à CNC cópia da representação inicial (peça 1), bem como da análise técnica inicial (peça 13).

Restituam-se os autos à Secex-SP para efetivar as comunicações processuais.



Brasília, 14 de setembro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro BRUNO DANTAS
Relator